ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

DO PRESIDENTE DA CMC – CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA PARTICIPAR DA XXI MARCHA UVB "LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" À BRASÍLIA-DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Resolução Nº 243 / 2022
VISTO

DATA: 04 de abril de 2022.

Resolução 243/

AO EXPEDIENTE
Em: 05 / 04 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
FLS 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 04 / 2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 04 / 2022
1º Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2022.
(Do Presidente da CMC)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05 / 04 / 2022
Presidente

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA PARTICIPAR DA XXI MARCHA UVB "LEGISLATIVOS MUNICPAIS" À BRASÍLIA – DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para participar da **XXI Marcha UVB - "Legislativos Municipais" à Brasília-DF**, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de abril do corrente ano, organizada pela União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" poderá ser composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo ainda, ser integrada por até 03 (três) servidores, designados pelo Presidente, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A participação de parlamentares desta Casa Legislativa em eventos externos relacionados aos interesses do legislativo municipal, faz-se imperiosa para qualificar e aperfeiçoar os agentes políticos e servidores desta Casa Legislativa envolvidos, redundando, na melhora na representação e defesa dos interesses da municipalidade, com vistas a angariar recursos, bem como para influir na decisão das medidas que serão adotadas para execução de políticas públicas indispensáveis ao desenvolvimento do Município de Cabedelo-PB e à garantia de direitos da população.

Cabedelo (PB), em 04 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:00 hs. Em: 04 / 04 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2022

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA PARTICIPAR DA XXI MARCHA UVB "LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" À BRASÍLIA-DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Presidente da Câmara Municipal Vereador André Coutinho.
Relator Especial: Ver. Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 002/2022**, que *"Constitui Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para participar da XXI Marcha UVB "Legislativos Municipais" à Brasília-DF, e dá outras providências*".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 05 de abril do corrente ano e segue a tramitação prevista no §1°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame, da lavra do Presidente desta Casa Legislativa, trata da criação de "comissão de representação" da Câmara Municipal de Cabedelo em eventos externos, nos quais existe interesse da participação dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

A Comissão de Representação será composta de até 5 (cinco) vereadores, podendo ainda integrá-la até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, que serão nomeados nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54 do Regimento Interno da Casa, inexistindo, portanto, neste sentido, obstáculo para o efeito de admissibilidade e aprovação.

De outra parte, urge aqui ressaltar, que igualmente, inexistem implicações de ordem orçamentária e financeira, que venham prejudicar a regular tramitação e aprovação da propositura em exame, sobretudo, tendo em vista o previsto no art. 2°, da respectiva propositura, de que a "efetiva representação" da Câmara Municipal nos eventos fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal, nos termos do § 2°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Vale aqui mencionar que o referido evento se trata da ***XXI Marcha UVB "Legislativos Municipais" à Brasília-DF***, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de abril do corrente ano.

No mérito, entendo que a propositura é pertinente e oportuna, haja vista que a participação de parlamentares desta Casa Legislativa em congressos, simpósios e seminários, destinados a capacitar os representantes do povo e servidores diretos do Legislativo Municipal é de suma importância para os propósitos da Casa.

Sendo assim, opino seguramente pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução n° 002/2022**, na sua forma original, dado ao relevante interesse que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 05 de abril de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 002/2022)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05/04/2022.

Em, 06/04/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/04/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

OFÍCIO GPC/SL N° 206/2022.

Cabedelo (PB), em 06 de abril de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

2ª VIA

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução nº 243/2022**, promulgada e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social
RECEBIDO
08 / 04 / 2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 06 / 04 / 2022
Sus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 A 08 / 04 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

RESOLUÇÃO Nº 243 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA PARTICIPAR DA XXI MARCHA UVB "LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" À BRASÍLIA-DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária de 05 de abril de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para participar da **XXI Marcha UVB – Legislativos Municipais"** à Brasília-DF, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de abril do corrente ano, organizada pela União dos Vereadores do Brasil - UVB.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" poderá ser composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo ainda, ser integrada por até 03 (três) servidores, designados pelo Presidente, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 04 A 08 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DE MELHORIAS REALIZADAS NO INTERIOR DO PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL DE JACARÉ – CABEDELO/PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que para a melhoria do Parque Turístico Municipal de Jacaré – Cabedelo/PB está sendo necessária a realização de obras em seu interior;

CONSIDERANDO, que as obras serão realizadas em diversos locais do Parque, por este motivo o tempo de conclusão de cada reforma é variável;

CONSIDERANDO, que durante a realização da reforma algumas lojas poderão ter o acesso dos clientes dificultados;

RESOLVE

Art. 1º - Será designado, através da escala a seguir, as datas e as lojas do centro de comercialização de produtos artesenais do Parque Turístico Municipal de Jacaré que estarão autorizadas a expor seus produtos em espaço destinado por esta secretaria.

Art. 2º - O uso do espaço destinado aos lojistas para exposição de seus produtos durante a realização das obras, não desobriga do cumprimento integral do Termo de Permissão por eles assinado, devendo a loja permanecer com funcionamento normal.

Art. 3º - O autorizado deverá seguir a escala de autorização, que ocorrerá por blocos, sendo 1 (um) dia para cada loja e de maneira alternada, partindo do bloco 1 ao bloco 4.

Bloco 1 – Lojas 01 a 10
Bloco 2 – Lojas 11 a 20
Bloco 3 – Lojas 21 a 30
Bloco 4 – Lojas 31 a 40

DATA	LOJAS
11/04/2022	Bloco 1 – Lojas 01 a 10
12/04/2022	Bloco 2 – Lojas 11 a 20
13/04/2022	Bloco 3 – Lojas 21 a 30
14/04/2022	Bloco 4 – Lojas 31 a 40
15/04/2022	Bloco 1 – Lojas 01 a 10
16/04/2022	Bloco 2 – Lojas 11 a 20
17/04/2022	Bloco 3 – Lojas 21 a 30
18/04/2022	Bloco 4 – Lojas 31 a 40
19/04/2022	Bloco 1 – Lojas 01 a 10
20/04/2022	Bloco 2 – Lojas 11 a 20
21/04/2022	Bloco 3 – Lojas 21 a 30
22/04/2022	Bloco 4 – Lojas 31 a 40
23/04/2022	Bloco 1 – Lojas 01 a 10
24/04/2022	Bloco 2 – Lojas 11 a 20
25/04/2022	Bloco 3 – Lojas 21 a 30
26/04/2022	Bloco 4 – Lojas 31 a 40
27/04/2022	Bloco 1 – Lojas 01 a 10
28/04/2022	Bloco 2 – Lojas 11 a 20
29/04/2022	Bloco 3 – Lojas 21 a 30
30/04/2022	Bloco 4 – Lojas 31 a 40

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Haenell Farias da Costa
Secretário de Turismo

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.654 DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 4.356/2022, datado de 04 de abril de 2022, o (a) servidor (a) **ALICE SOARES DA SILVA,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matrícula 40.933-3, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 04 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo - Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Turismo

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.638 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 4.238/2022, datado de 01 de abril de 2022, o (a) servidor (a) **JADIELY FERREIRA CARDOSO,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matrícula nº 04.938-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa, em seu art. 35, os direitos que cabem ao consumidor em caso de recusa ao cumprimento da oferta. Vejamos:

> **Art. 35.** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
> I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
> III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Além disso, o fato dos saldos do *giftcard*, após o desbloqueio, aparecer divergente (fl. 19) do que estava claramente estampado no site da empresa configura nítida **propaganda enganosa**, induzindo vários consumidores ao erro. De acordo com o art. 37 do Código de Defesa do Consumidor, uma propaganda é considerada enganosa quando induz o consumidor ao erro. Ou seja, quando ela traz uma informação falsa que faz com que o possível cliente tenha uma ideia errônea sobre o que está sendo ofertado. *In verbo*:

> **Art. 37.** É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.
> § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Assim, incontroversos os fatos constitutivos do direito das Reclamantes e não se desincumbindo a Reclamada de provar a culpa exclusiva das Consumidoras, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **B2W COMPANHIA DIGITAL** ao pagamento de multa por violação à legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 - Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações **FUNDAMENTADAS**, nos termos dos art. 44 da Lei 8.078/90 e 58, II, do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 08 de março de 2022.

HÉLIO USBÔA DE MORAES RÊGO NETO
Mediador de Defesa do Consumidor
Matrícula nº 08.804-7

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula nº 07.068-3

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 - Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos Arts. 30, 35 e 37, tendo em vista que a reclamada não cumpriu com o que foi ofertado no momento da compra;

b) Houve danos às três consumidoras, Sra. **KATHLEEN STERPHANY RIBEIRO, Sra. HILDENICE RIBEIRO DA SILVA e Sra. GABRIELLA FERRAZ RIBEIRO DA SILVA,** na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que ao procurarem utilizar os *giftcards*, verificaram que os saldos destes estavam diferentes do que foi ofertado no ato da compra;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) As Reclamantes não são idosas (maior de 60 anos), portanto, não houve agravante em relação a lei 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda das consumidoras, sequer disponibilizando as mesmas condições da oferta para que as consumidoras pudessem realizar novamente a compra do produto.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena **definitiva** no valor correspondente a **R$ 4.460,00 (1000 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, determino:

a) A notificação da empresa infratora, **B2W COMPANHIA DIGITAL**, na forma legal, para pagar a multa no valor **R$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97 (Segue boleto em anexo para pagamento da multa).

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter-se aos autos à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 - Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 06 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 243 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA PARTICIPAR DA XXI MARCHA UVB "LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" À BRASÍLIA-DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária de 05 de abril de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) para participar da **XXI Marcha UVB – Legislativos Municipais"** à Brasília-DF, que realizar-se-á no período de 26 a 29 de abril do corrente ano, organizada pela União dos Vereadores do Brasil - UVB.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" poderá ser composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo ainda, ser integrada por até 03 (três) servidores, designados pelo Presidente, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 06 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE